ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



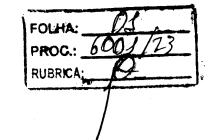
PROCESSO:	06001/2023
	18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito ASSUNTO

Encaminha Ofício № 08/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1° TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER AUTORIZAÇÃO para contratar, mediante DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de ALUGUEL de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (CENTRO POP), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Caria:

Protocolo Número $\underline{\mathscr{U}}$

№. de Ordem L

Caxias/MA 18112123

EXMO. SENHOR. FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA NESTA Isatas de Oliveira
Profocola Garal
Nat. 20143





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA

CPF/CNPJ: 814.464.703-34

ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO CASTELO, 403 - CENTRO VALOR: R\$ 27.012,00 (VINTESETE MIL, DOZE REAIS)

VALOR MENSAL: 2.251,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CENTRO POP**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

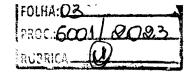
JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Sosinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Praça João Castelo, 403 - bairro Centro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Fernanda Angélica Vilanova Assunção Almeida Proprietária



REGISTRO 061061312017-4

DATA DE 18/01/2017

NOME FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNCAO
ALMEIDA
FILIAÇÃO

FERDINAN HENRIQUE DE ALMEIDA E TERESINHA DE JESUS VILANOVA ASSUNCAO

ALMEIDA NATURALIDADE FORTALEZA - CE

03/08/1978

DOC ORIGEM

NASC. N.12902 FLS.94 LIV.12

814464703-34 SAO LUIS-MA P-228

LUCIONTE CO CAMICANTE

VIA-01

LEI N°7 116 DE 29/08/83

CNPJ.: Ub. IGAÇÃO		ICLUSÃO 01/11/1997		MES/FAT
	IDE	NTIFICAÇÃ	O DO CONSUMIDO	OR
FERNANDA 6 PUA AFONSO	NGELICA () PENALOBI	JILANOVA, ASS 315	SUNCHU HERE	A STATE OF THE STA
C 14884				LOCALIZAÇÃO
NDERECC	DE ENT	REGA	LOC	ALIZAÇÃO
RUA AFONS	PENA.00	315 CENTRO		
	GORIA DI			METRIA .
CLS	TAR3	ECO 1	HIDROMETRO	DATA DA INSTALAÇÃO
	CO DE C	ONSUMO	LEITURA ANTERIOR	DATA DA LEITURA
MES/EAT	8c	CONS.	LEITURA ATUAL	DATA DA LEITURA 0.1/01/2016 07:3 DIAS DE CONSUMO
<u> </u>		#3	CONSUMO	
Wints	(f)	19	OCORRENCIA	LETTURISTA
The street of	3 4 5.	orinuc	MÉDIA: COS E TARIFAS	
	. DEG	SERVIÇ SCRIÇÃO	NO LIANTAS	VALOR:3,10
t george con				참 하
ONTE:			DA ÁGUA DISTRIB	
	PAF		- 000 L DU	TURBIDEZ CLORO FLÚOR
PARÂMET	PAF I • II · PAF ROS PAE	RÂMETRO PRÃO + ++,	- 000 L DU	TURBIDEZ CLORO FLÚOR 0 a 5 ut. 0 2 a 2 por 0 6 a 0 8 m
PARÂMET	PAF ROS PÁC	RÂMETRO I	COR PH - 0a15ut -5a95mg	TURBIDEZ CLORO FLÚOR 0 a 5 ut. 0 2 a 2 por 0 6 a 0 8 m
FONTE: PARÂMET OBTIDOS:	PAI ROS PAC COR	RÂMETRO I	COR PH -0-15-15-16 -6-2-5-09/ ORO TURBIDEZ	TURBIDEZ CLORO FLÚOR
PARÂMET OBTIDOS:	PAF ROS PAC COR	RAMETRO PH. CL	COR PH DATESH - 58.95000 ORO TURBIDEZ ENSAGENS	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,850,8mg COL. TOTAL
PARÂMET OBTIDOS:	PAF ROS PAC COR	RAMETRO PH. CL	COR PH -0-15-15-16 -6-2-5-09/ ORO TURBIDEZ	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,850,8mg COL. TOTAL
PARÂMET OBTIDOS:	PAF ROS PAC COR	RAMETRO PH. CL	COR PHONE COR PH	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,850,8mg COL. TOTAL
PARÂMET OBTIDOS: PARTICTPE MULTA,	PAI ROS PAC COR	RAMETRO PH. CL	COR PH DATESH - 58.95000 ORO TURBIDEZ ENSAGENS	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,850,8mg COL. TOTAL
PARÂMET OBTIDOS: DAPTICTUE MULTA, VENCIME	PAI ROS PAC COR ENGA	RAMETRO PH CL	COR PH OASSIN SERVING ORO TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EN VALOR RS	TURBIDEZ CLORO FLUOR 1 03 501 028 2mg 108 0 08mg FLÚOR COL. TOTAL
PARÂMET OBTIDOS: DAPTIC THE MULTA, VENCIME COMSTMINER 8	PAI ROS PAC COR ENCA	RAMETRO PH CL SHILLING RGOS DIAI	COR PHONE OF TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EN VALOR RS 0201-1 60205030120	FLÚOR COL. TOTAL FLÚOR COL. TOTAL JEBITO: -2 00363904001-7
PARÂMET OBTIDOS: DARTICTPT MULTA, VENCIME COMPLEMEDOR 8	PAF ROS PAE COR ENCA NTO: 265999999	RAMETRO PH CL RGOS DIÁI 8-3 7711823 DMO DE AG	COR PH ORISHI 5828000 ORO TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EI VALOR RS 0281-1 68285038128 GUA E ESGOTO - S	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,950, 30,000 COL. TOTAL COL. TOT
PARÂMET OBTIDOS: DAFTICTIF MULTA, VENCIME COMMINIONE 8 SERVIÇO INSCRIÇÃO 000005	PAF ROS PAC COR ENCA NTO: 2650000000	RÂMETRO DRÃO ** ** PH CL RGOS DIÁI 0-3 7711823 DMO DE ÁC PERNÁNDA	COR PHONE OF TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EN VALOR RS 0201-1 60205030120	TURBIDEZ CLORO FLUOR 1 03501, 0282mg 05303mg FLÜOR COL. TOTAL DEBITO: -2 00363904001-7 SAAE/CAXIAS ASS 0172016
PARÂMET OBTIDOS: DARTICTPT MULTA, VENCIME COMPLEMEDOR 8	PAF ROS PAC COR ENCA NTO: 2650000000	RÂMETRO DRÃO ** ** PH CL RGOS DIÁI 0-3 7711823 DMO DE ÁC PERNÁNDA	COR PH ORISHI 5828000 ORO TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EI VALOR RS 0281-1 68285038128 GUA E ESGOTO - S	TURBIDEZ CLORO FLUOR 10,950, 30,000 COL. TOTAL COL. TOT
PARÂMET OBTIDOS: DAFTICTIF MULTA, VENCIME COMMINIONE 8 SERVIÇO INSCRIÇÃO 000005	PAF ROS PAC COR ENGA NTO: 265000000 AUTÓNO 321.7 SO PENA.0	RÂMETRO DRÃO ** ** PH CL RGOS DIÁI 0-3 7711823 DMO DE ÁC PERNÁNDA	COR PH ORISHI 5828000 ORO TURBIDEZ ENSAGENS RIOS MÉS(ES) EI VALOR RS 0281-1 68285038128 GUA E ESGOTO - S	TURBIDEZ CLORO FLUOR OSA OSANO OSA OSA OSA OSA OSA OSA OSA OSA OSA OS

Livro 2-I

Ofício Extrajudicial de Caxias (1)

FOLHA: 06

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas Alba Tânia Fiúza - Oficial Designada

End.: Rua 1° de Agosto, n° 485, Centro, Fone/Fax: (99)3521-3013 CEP: 65.606-070

1º Traslado

Folha: 134

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E ADJUDICAÇÃO, COM INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (15/08/2012), nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste 1º Tabelionato de notas, perante mim Tabelia, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: Como OUTORGANTE MEEIRO CESSIONÁRIO: VIÚVO/MEEIRO/CEDENTE: FERDINAN HENRIQUE DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade RG nº 038252022009-5 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.796.703-53, brasileiro, viúvo, autônomo, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 315, bairro Centro, Caxias/MA. E outro lado Como HERDEIRA OUTORGADA CESSIONÁRIA E ADJUDICATÁRIA: FERNANDA ANGÉLICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.195.041 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.464.703-34, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 315, bairro Centro, Caxias/MA. Compareceram ainda como Advogadas Assistentes: Dra. Francisca Gonçalves de Araújo, advogada, inscrita na OAB-MA sob nº 9.392, portadora da cédula de identidade RG nº 2045826 SSP/PI, inscrita no CPF/MF nº 978.668.403-06; e Dra. Tatiana de Abreu, advogada, inscrita na OAB-MA sob nº 9.399, portadora da cédula de identidade RG nº 208457520020 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 639.615.123-53; com endereço profissional à Rua da Paz, nº 967, bairro Centro, Caxias/MA. Todas as partes e as Advogadas Assistentes foram identificadas pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecida. Pelos Outorgantes devidamente assistidos por suas advogadas, acima nomeadas, me foi requerido que fosse feito o Inventário, cessão de direitos hereditários e adjudicação dos bens deixados por falecimento de TERESINHA DE JESUS VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, declarando o seguinte: I- DO AUTOR DA HERANÇA: 1-1- QUALIFICAÇÃO DA DE CUJUS: TERESINHA DE JESUS VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA era brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 036315832008-2 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 407.076.873-49, casada sob Regime da Comunhão, em 04/01/1971, com Ferdinan Henrique De Almeida, residia e domiciliava à Rua Afonso Pena, nº 315, bairro Centro, Caxias/MA. 1-2- DO FALECIMENTO: Ela Faleceu aos nove dias do mês de setembro de (09/09/2011), conforme Certidão de Óbito lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de Caxias, sob nº 031096 01 55 2011 4 00017 195 0013027 12, expedida em 21/03/2012. 1.3- INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E DÍVIDAS: As partes declaram que a "De Cujus" não deixou testamento ou dívidas. 1.4 DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Fica nomeada como inventariante do Espólic de TERESINHA DE JESUS VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, a cônjuge herdeir filha adjudicatária: FERNANDA ANGÉLICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, no termos do artigo 990, do Código de Processo Civil, conferindo todos os poderes que s fizeram necessário, para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo pratica todos os atos de administração do bem que possa eventualmente estar fora dest inventário, e que é objeto de futura sobre-partilha, podendo enfim, praticar todos o atos que se fizerem necessários à defesa do Espólio e do cumprimento de sua eventuais obrigações formais, tais como, outorga de escritura de imóveis já vendidos quitados, FICANDO AINDA AUTORIZADA A PROMOVER EVENTUAL ESCRITUR PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO DESTA ESCRITURA DE INVENTÁRIO

Prince Carlo

FOLHA: 04 PROC.: 6001/8023

10

Ofício Extrajudicial de Caxias

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas Alba Tânia Fiúza – Oficial Designada

End.: Rua 1° de Agosto, n° 485, Centro, Fone/Fax: (99)3521-3013 CEP: 65.606-070

Livro 2-l

1º Traslado

Folha: 135

PARTILHA, E TUDO O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO AO REGISTRO DESTA ESCRITURA. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister comprometendo-se desde já a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitada. A INVENTARIANTE DECLARA está ciente da responsabilidade Civil e Criminal pela declaração de bens e herdeiros e verdade de todos os fatos aqui relatados. 1.5 - DOS BENS: A "De-Cujus" possuía por ocasião da abertura da sucessão os seguintes bens: A) - Um prédio residencial com as seguintes características técnicas de construção, paredes de alvenaria de tijolos, coberta de telhas, madeira de lei, piso de cerâmica, pintado à tinta d'água, com uma porta e uma janela de frente, contendo as seguintes dependências: Uma sala, uma copa, uma cozinha, quatro dormitórios, três banheiros e uma garagem. O terreno onde se acha encravado o referido prédio, possui as seguintes dimensões e limites: 9,00 metros de frente, com 20,00 metros pelas laterais e 9,00 metros de fundo, limitando-se pela frente com a Praça João Castelo, pelo um lado com propriedade de Luis Airão Pereira, pelo outro lado com a casa de nº 1254 que era de Francisco Cariolano de Pontes e pelos fundos limitando-se com o imóvel de Antonio Fontes Neto, perfazendo uma área de 180,00 m², tendo uma área construída de 158,00M², OBJETO DA MATRICULA Nº 1.931 DO C.R.I DE CAXIAS/MA, cujo valor atribuído é de R\$ 10.000,00 (dez mil reals); B)- VEICULO DE: MARCA-MODELO: FIAT/PÁLIO FIRE FLEX. PLACA: NHJ 4613. CHASSI: 9BD17164G8516099. ANO/FAB: 2008/2008. COR: PRATA COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA. 950897175. RENAVAM: CATEGORIA: PARTICULAR. 1.6 - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E ADJUDICAÇÃO: O Cônjuge Superstite FERDINAN HENRIQUE DE ALMEIDA, cede todos os direitos hereditários que detém sobre os bens acima descritos em favor da única herdeira filha cessionária e adjudicatária FERNANDA ANGÉLICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, reservando para o senhor FERDINAN HENRIQUE DE ALMEIDA o Usufruto sobre o imóvel do presente inventário, que neste ato adjudica o referido bem, passando a ser Nú- proprietária do referido imóvel; DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão de Casamento, Certidão de Óbito, Certidão de feitos ajuizados em nome da "De Cujus", Certidão de Nascimento da Herdeira, Certidão do Registro de Imóvel, CND da Receita Estadual, Municipal e Federal em nome do falecida, cópias de documentos pessoais autenticados. As partes declaram ainda, o imóvel ora partilhado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de qualquer natureza e débito condominial, não existindo feitos ajuizados, fundados em ações reais, pessoais, reipersecutórias, que afetem o bem e direitos adjudicados. DECLARAÇÃO DA ADVOGADA. Pela as advogadas Dra. Francisca Gonçalves de Araújo e Dra. Tatiana de Abreu, me foi dito que na qualidade de advogadas, assessoram e aconselharam as partes, tendo conferido esta escritura e seus valores de acordo com a lei. DO IMPOSTO DE TRANSMISÃO CAUSA MORTIS E INTER VIVOS: Pelas partes me foram apresentados o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa-Mortis, no valor de R\$ 1.946,34 (Um mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, em que o imóvel foi avaliado em R\$ 97.313,00. Banco do Brasil S/A. Data pagamento 19/07/2012, e ITBI no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) -ITBI referente ao processo nº 4302/2212 de 24/04/2012, datado de 19/07/2012, ITBI

电压制控制 化压压的 医线克克氏试验 经重价基本证据 對

AND MILES



PROC.: 6001/2023

Ofício Extrajudicial de Caxia

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas Alba Tânia Fiúza - Oficial Designada

End.: Rua 1° de Agosto, n° 485, Centro, Fone/Fax: (99)3521-3013 CEP: 65.606-070

Livro 2-l

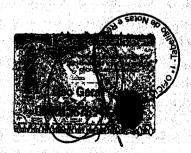
1º Traslado

Folha: 136

R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) Banco do Brasil S/A: No da Autenticação Mecânica: 5.319.D38.94C.282.C41, os quais ficam arquivados em Cartório. DECLARAÇÕES FINAIS: As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente, desta Comarca de Caxias-MA, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro do presente Inventário e Partilha tudo em conformidade com a Lei, nº 11.441/07. - Expedida a D.O.I. nos termos da Instrução Normativa SRF. N.º 324, de 28/04/2003, publicada no DOU de 30/04/2003. E assim, segundo me requereram foi lavrada esta escritura que após lida em alta voz às partes foi aceita, achada em tudo conforme, que a assinam como sinal de sua aprovação; do que dou fé. Eu, Alba Tânia Fiúza, (Oficial Designada) do 1º Oficio, subscrevi e assino. Ass: Ferdinan Henrique de Almeida (Viúvo/Meeiro/Cedente), Fernanda Angélica Vilanova Assunção Almeida (Herdeira/Cessionária/Adjudicatária): Dra. Francisca Gongalves De Araújo e Dra. Tatiana De Abreu (advogadas). Selo de Fiscalização Geral nº 1567-6947. Emolumentos: R\$ 1.182,90. Dispensado o comparecimento das testemunhas nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, Fiuza - Oficial Designada do 1º Oficio de Caxias-MA conferi li géncerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou Fé e assino.

Caxias/MA, 17 de Agosto de 2012

Alba Tania Fioza Oficial Designada



CARTORIO DO 1º OFICIO DE CAXIAS

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que deu fé.

Caxias - MA, 20/26 acquito



FOLHA: 09
PROC.: 6001 2023
RUBRICA (1)

Processo Nº 6001/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Vina Ulia C. des Sautos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

EURACA /

OFICIO 6001/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Potação Orçamentária.

osinaleo Cordeiro

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos Gaxias, MA, 18/12/2023. 06082820000156

Processo Administrativo ____/_

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer	com a

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

1.005.268,00 Saldo R\$:

Caxias-MA, 18/12/2023

PURPLA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06001/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações *AUTORIZO* Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9°, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Ana Lucia Spares da Silva Ximenes Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ESTIMA /

Oficio Nº 6001/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EURACA /

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06001/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): CENTRO POP, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, CPF Nº 814.464.703-34.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE LA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.04987/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 04987/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A): FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA;

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias - MA*, através da *Prefeitura Municipal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) Sr (a): FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 814.464.703-34, a seguir denominado (a) LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da (o): CENTRO POP, situada no endereço a seguir: Av. Alvorada, Nº S/N, Bairro: Mutirão, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto bia contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em R\$ 2.251,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de T\$ 27.012,00 (Vinte e cinco mil e doze reais).

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo específicado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobre despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas: de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma laboreza.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Prietro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
391 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE MASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entiega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIC (A) e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas
- 2. Entregar ac (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
 - 3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
 - 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o

imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBEISAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A):
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3 Efet de pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vendos
- 4. Manter e imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
- 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações:
- 6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Shreida



SECRETARIA MUNICIPAL DESIMA_______ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o

consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm po finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de

negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis,

porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual or imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorios voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do

imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis acondo autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente iestrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desdo que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
as Comping 600 Centro CFP: 65.604-090 - Caxias / N

Proce (Nes Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br Shreeda



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará c (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas au prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito e foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dévides miendas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por esterem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

axias (MA), 02 de janeiro de 2023.

Municipal de Assistência e Desénvolvimento Social ecretário (a) Ara Lúcia Soares da Silva Ximenes

LOCATÁRIO (A)

Fernanda Angélica Vilanova Assunção Almeida **LOCADOR**

ESTADO DO MARANHÃO PROPERTURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praca Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNCAO ALMEIDA

CPF: 814.464.703-34

Certidão nº: 69919993/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:39:10

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNCAO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **814.464.703-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNCAO ALMEIDA

CPF: 814.464.703-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:39:49 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **752A.4DD3.EA95.5045** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMOVEL: PRAÇA JOÃO CASTELO, 403 - CENTRO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA

AREA TOTAL: 208,00m2

AREA COSNTRUIDA: 105,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.300,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMOVEL

FRENTE: 9,00m2

LADO DIREITO: 20,00m2

LADO ESQUERDO: 20,00m2

FUNDO: 9,00m2

ASSINAFIAMA DOSHESHIĞA SAÜEL

Eng°. Civil Resp. Técnico GONFEA 110571379-2 CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



CERTIFICADO 1020230075713943

PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357492023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária: 000004675

Endereço: RUA PCAJOAO CASTELO Número: 403 Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 65600000

LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA

Distrito: 1 Setor:2 Quadra: 75

Lote: 0230 Unidade: 001

PROPRIETÁRIOS

814.464.703-34 - FERNANDA ANGELICA VILANOVA A. ALMEIDA -**PROPRIETÁRIO**

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do Terreno: 208,00 Área Edificada: 105,00

Testada Principal: 8,00 Valor da Edificação: 6.941,69

Valor Venal do Terreno: 4.659,20

Valor Total: 11.600,89

Código de validação: 2FB1AB316346C6858FB6876D663403EA

Data de expedição: 13/12/2023 10:18:33 Data de validade da certidão: 12/03/2024 PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 06001/2023.

À ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA 19 de dezembro de 202

OTHON LUIZ MACNAIDO MARANHÃO
Presidente de CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06001/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO POP.**

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade de sua dispensa para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, inscrita no CPF nº 814.464.703-34, pelo período de 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Praça João Castelo, nº 403, Centro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do CENTRO POP, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência; Contrato nº 001.04987/2022; Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão, datada de 18 de dezembro de 2023; Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023; Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Affect



COMISSÃO CENTRAL 25
DE LICITAÇÃO

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do CENTRO POP, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do CENTRO POP, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FUNTICA /

características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela regularidade da minuta do contrato, bem como a regularidade da dispensa do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de 12 (doze) meses, haja vista enquadrar-se no desígnio do art. 24, inc X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

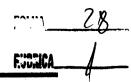
Caxias/MA, 19 de dezembro de 2023.

Elmary Machado Torres Neto

Assessoria Jurídica CCL OAB/MA 9.395



CONTROLADORIA GERAL



PARISCER Processo Neukuu 2023 Constituentee comissad gentral de licelagage CCB Modalidade: Dispensa Objeto: Locacad de ligovel para o funcionamento do CENTRO POP

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CENTRO POP, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Praça João Castelo, nº 403, Centro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6°. VI, da Lei Municipal n° 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



CONTROLADORIA GERAL

F.J. 29

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- ➤ O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- ➤ Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- ➤ O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- ➤ Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- ➤ Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- > Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 - CONCLUSÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



CONTROLADORIA GERAL

FURICA /

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06001/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CENTRO POP em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física FERNANDA ANGÉLICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, com valor global de R\$ 27.012,00 (VINTE E SETE MIL E DOZE REAIS).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Voura Jours

Assessora Jurídica - Controladoria Geral do Município

Isaias Jose da Silva Neto Controlador Geral do Município

31



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06001/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CENTRO POP**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, CPF Nº **814.646.703-34**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.

Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

32



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIRCIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06001.2023 LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06001/2023

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A) FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 814.464.703-34, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em R\$ 2.251,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 27.012,00 (Vinte e sete mil e doze reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023

Leves

Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

Contratante:

Pernanda anglica & Ossurcas almeida

Fernanda Angélica Vilanova Assunção Almeida

Locatário (a):



SECRETARIA MUNICIPAL DE EMANGAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06001/2023;

06001/2023;

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA;

DEJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CENTRO POP**, situada no endereço: Av. Alvorada, Nº S/N, Bairro: Mutirão, Caxias — MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.251,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 27.012,00 (Vinte e cinco mil e doze reais).

DOTAÇÃO 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATARIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): Fernanda Angélica Vilanova Assunção Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 814.464.703-34, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.



COMISSÃO CENTRAL BURGA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA ERRATA DE TERMO DE ADITIVO

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06001/2023**, Processo Administrativo Nº **06001/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CENTRO POP**, situada na Av. Alvorada, Nº S/N, Bairro: Mutirão, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **FERNANDA ANGELICA VILANOVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**; portador (a) do **CPF/CNPJ Nº 814.464.703-34**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0002-56

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56